LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO (ORGANIZADORA)

## DIREITO:

### PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2







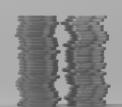


LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO (ORGANIZADORA)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2









Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico 2022 by Atena Editora

Bruno Oliveira Copyright © Atena Editora

Camila Alves de Cremo Copyright do texto © 2022 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da edição © 2022 Atena

Natália Sandrini de Azevedo Editora

> Imagens da capa Direitos para esta edição cedidos à

> > iStock Atena Editora pelos autores.

Edição de arte Open access publication by Atena

Luiza Alves Batista Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca. de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterála de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira - Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira Universidade do Estado da Bahia
- Profa Dra Kevla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 2 / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0717-1

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.171221111

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br

#### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

#### DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção "Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas" é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação Lato sensu e Strictu sensu e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

CAT II VEO I
INVISIBILIDADE FEMININA E A VIOLÊNCIA: O AUXÍLIO DO PROJETO JUSTICEIRAS - NO COMBATE AOS IMPACTOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DE COVID-19  Jéssica Tavares Fraga Costa Victor da Silva Costa
む https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211111
CAPÍTULO 2
IMPACTOS DO CORONAVÍRUS NA AMAGGI E A PERMANÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS  Hayume Camilly Oliveira de Souza
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211112
CAPÍTULO 335
CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS À TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DE HABERMAS E ALEXY Adilson Silva Ferraz
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211113
CAPÍTULO 449
MACHISMO, LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E CONSTITUIÇÃO: DIREITO DA MULHER BRASILEIRA Ana Júlia Jorge Tassinari
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211114
CAPÍTULO 5
NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NOS REGIMES, EM PRINCÍPIO, DEMOCRÁTICOS  Telma Mara da Silva Fontes Ronny Max Machado
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.1712211115
CAPÍTULO 680
O DANO ESTÉTICO E SUAS PECULIARIDADES: RESPONSABILIDADE CIVIL Josiana Moreira Mar Fernanda Alves Mestre Hallon Oliveira da Silva Davi Gentil de Oliveira Marystella Andrade Bonfim Romanini Jane Mary Lopes Assef Kátia Almeida da Silva https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211116
CAPÍTULO 788
O ABORTO LEGAL E SUA (DES)VINCULAÇÃO A MORAL E A RELIGIÃO NO

Ana Laura Toldo Sagioratto  Karen Beltrame Becker Fritz
https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211117
CAPÍTULO 8 109
O CICLO DA BUSCA PELO BEM-ESTAR ANIMAL: UMA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA Nilsen Aparecida Vieira Marcondes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211118
CAPÍTULO 9
O DIREITO À CIDADE NA PANDEMIA E O <i>APARTHEID</i> SOCIAL URBANO Edivaldo Ramos de Oliveira
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1712211119
CAPÍTULO 10
O DANO TEMPORAL COMO DIREITO AUTÔNOMO Alana Tessaro Vuelma Marcio Casanata Godinho
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111110
CAPÍTULO 11
CAPÍTULO 12155
OS DANOS MORAIS PUNITIVOS E AS NOVAS FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO  Gregorio Menzel  https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111112
CAPÍTULO 13164
OS EFEITOS DO DESASTRE BIOLÓGICO COVI-D ATRAVÉS DA INTERSECSIONALIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA Carla Nunes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111113
CAPÍTULO 14 173
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DISCRIMINAÇÃO Caroline Silva de Araujo Lima Carolina Nunes Werneck de Carvalho

Giovanna Pilla Severo
Maria Gabriela Teles de Moraes
Ana Virgínia de Souza Virna Gurjão Melo de Lemos
Tomas Segundo Espinosa Hurtado Filho
Camila Melo da Silva
Lionel Espinosa Suarez Neto
Renata Reis Valente
Ana Luiza Silva de Almeida
Juliana Cidade Lopes
Ana Luiza Batista Moraes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111114
CAPÍTULO 15 185
RESPONSABILIDADE CIVIL E O DANO CONSECTÁRIO DO ILÍCITO PENAL SEGUNDO O REFERENCIAL DA VÍTIMA
Raquel Couto Garcia
o https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111115
CAPÍTULO 16
OS EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INSS DIGITAL E MEU INSS NOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS  Francisco Davi Nascimento Oliveira Lucelia Keila Bitencourt Gomes Renata Rezende Pinheiro Castro João de Deus Carvalho Filho Luciano do Nascimento Ferreira Andreza Silva Gomes Dayane Reis Barros de Araújo Lima  https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111116
CAPÍTULO 17
MOVIMENTO FEMINISTA no Brasil e A INFLUÊNCIA DESTE MOVIMENTO NO DIREITO DA MULHER
Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio Josiane Peres Gonçalves
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.17122111117
SOBRE A ORGANIZADORA230
ÍNDICE REMISSIVO231

#### **CAPÍTULO 10**

### O DANO TEMPORAL COMO DIREITO AUTÔNOMO

Data de submissão: 01/09/2022

Data de aceite: 01/11/2022

#### Alana Tessaro Vuelma

Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo/RS http://lattes.cnpq.br/0103186937642332

#### Marcio Casanata Godinho

Acadêmico de Direito – Faculdade de Direito – Universidade de Passo Fundo/ RS. Acadêmico de Tecnologia em Mediação – Universidade Estácio http://lattes.cnpq.br/7454653093882723

**RESUMO:** O artigo discute o dano temporal enquanto direito autônomo, bem como os desafios para se estabelecer como tal, pois que a jurisprudência tende a defini-lo como mero dissabor ou aborrecimento, em vez de considerá-lo como um dano extrapatrimonial passível de indenização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dano temporal; direito; dano pela perda do tempo.

### TEMPORAL DAMAGE AS AN AUTONOMOUS RIGHT

**ABSTRACT:** This paper discusses temporal damage as an autonomous right, as well as the challenges to establish itself as such, as the jurisprudence tends to define it as mere

unpleasantness or annoyance, instead of considering it as an off-balance sheet damage subject to indemnification.

**KEYWORDS:** Temporal damage; right; damage for the loss of time.

#### 1 I INTRODUÇÃO

Na sociedade pós-moderna, o tempo torna-se algo cada vez mais valioso. Esta era propiciou um caminhar tecnológico acelerado que, de um lado propicia a comunicação instantânea, através da telepresença, e de outro, causa a chamada inércia domiciliária. Ou seja, as relações de consumo, trabalho e manutenção dos vínculos familiares encontram-se à distância de um clique, estabelecendo a noção do tempo subjetivo, aquele em que o indivíduo escolhe como irá utilizá-lo, o que faz com que o tempo deixe de ser um evento meramente natural para se tornar um bem passível de proteção jurídica.

Desta forma, o tempo é fator determinante para o êxito nas tarefas cotidianas, inclusive para a própria subsistência, tornando-se, portanto, um instrumento de poder. Nessa diapasão, o tempo abrange a necessidade de vida digna do cidadão, com ligação ao princípio constitucional da dignidade humana. Entretanto, o tempo não é tutelado de forma direta no ordenamento jurídico brasileiro, mas deve ser visto como um valor jurídico em si mesmo, em que interessa à responsabilidade civil, já que da sua violação pode decorrer a indenização.

Nas relações de consumo é comum a violação ao tempo do consumidor, como em casos em que os consumidores aguardam em filas enormes por longo tempo para adquirirem novos produtos ou serviços. Tal fato, parece ser um problema de mero valor juridicamente relevante. Todavia, faz-se necessário esclarecer que o tempo deve ser visto como um bem jurídico irrecuperável, isto é, um dano autônomo, pois mesmo em situações que não haja lesão direta a algum direito da personalidade, haverá uma subtração involuntária do tempo valioso do consumidor, afastando-se dos meros dissabores acometidos no cotidiano, especialmente porque o tempo enquanto bem jurídico, é algo finito e não renovável.

O sentimento de frustração que acomete o consumidor por ter seu tempo produtivo subtraído de forma ilícita é manifesto, pois a tutela que se busca neste âmbito é sobre as vivências desperdiçadas. Assim, a possibilidade de proteção sobre novas espécies de danos é medida que se faz necessária em decorrência da evolução da sociedade, principalmente em face da violação de princípios basilares, como da dignidade da pessoa humana, dado que, nas relações de consumo o fornecedor deve agir visando o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, e à preservação do tempo do consumidor, não apenas como seu meio produtivo, mas também como bem de valor jurídico e social inestimável a ele.

A partir dos métodos dedutivo e revisão bibliográfica, objetivou-se pensar a matéria central justificando o tema abordado na pesquisa, desenvolvendo o presente trabalho em três momentos a seguir: no item 1, O instituto do tempo como valor jurídico; no item 2, O dano temporal como instrumento autônomo; e, finalmente, no item 3, Desafios à caracterização do dano temporal.

#### 2 I O INSTITUTO DO TEMPO COMO VALOR JURÍDICO

Ao adentrar no âmbito do dano temporal, primeiramente deve-se analisar qual é o valor jurídico do tempo, visto que, na sociedade pós-moderna, sua escassez lhe torna importante elemento a ser devidamente administrado, evocando-se o velho aforismo de que "tempo é dinheiro", pois que, ao exemplo das relações consumeristas, do fornecimento de produtos à prestação de serviços, tal aforismo não poderia caber de maneira mais escorreita. Aliás, tal afirmação torna-se veridicamente aplicável diante os anseios impostos pela sociedade pós-industrial, em que o tempo vem a ser considerado o bem mais inestimável da humanidade<sup>1</sup>.

Neste sentido, Maurilio Casas Maia evidencia que "tutelar o tempo vai muito além do adágio popular segundo o qual 'tempo é dinheiro', pois tempo, na atual sociedade

<sup>1</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. **Dano temporal: O valor jurídico social do tempo**. Monografia (Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós Graduação em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

tecnológica e da informação, é vida e é vida digna"2.

Levando em consideração o tempo enquanto princípio de vida digna, e diante da presente forma acelerada de se viver, os cidadãos exercem diversas atividades em suas rotinas diárias onde, não raro, sacrifica-se o tempo do lazer, atividade essencial na vida humana, e, sem dúvidas, parte fundamental na vida do indivíduo, em que pese a manutenção de uma vida saudável e exitosa, seja do ponto de vista pessoal ou profissional.

Assim, o tempo para o lazer é erigido como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo sexto<sup>3</sup>. Logo, o gozo do lazer requer o tempo livre e será ilícito ato que subtrair este tempo em que o indivíduo poderia utilizar para o lazer. A destinação do tempo ao lazer propicia a convivência familiar e comunitária, bem como, há o exercício da cidadania, o qual torna-se o maior bem da sociedade "líquido-moderna", pois é limitado e irrecuperável<sup>4</sup>.

O tempo se apresenta como fator determinante para o êxito das tarefas de todos os indivíduos e até mesmo para a subsistência de cada um, o que o faz tornar-se um bem cada vez mais caro e raro<sup>5</sup>. Também, pode-se afirmar que o tempo tornou-se um "artigo de luxo", justamente por sua raridade e porque é necessário para a identidade de cada ser humano.

Com a sociedade líquido-moderna, é visível a vivência do momento presente aliado a instantânea satisfação humana, na qual o individual sempre prevalece ao coletivo; ao contrário do que ocorria na sociedade anterior, onde o senso de coletividade se sobrepunha às necessidades pessoais de cada um. Nesse sentido, os membros desta nova sociedade vivem para consumir, e estes consumidores possuindo expectativas não alcançadas, passam a ser o motor da sociedade de consumo. Logo, a subtração do tempo, recurso produtivo do consumidor, em razão de situações em que um produto ou serviço não corresponde às expectativas por ele criadas, passa a ser extremamente prejudicial ao homem moderno<sup>6</sup>.

Tal realidade, ao mesmo tempo em que se observa a multiplicação de tecnologias, em contrapartida, há a incidência de consumidores esperando em longas filas por horas. Tratase de algo à primeira vista como normal, não parecendo haver um problema juridicamente relevante em o consumidor aplicar seu tempo livre ou seu tempo útil durante o expediente de trabalho, na espera pelo avanço da fila em virtude do serviço ou produto almejado<sup>7</sup>.

Entretanto, mesmo que o tempo enquanto bem ou valor jurídico não tenha recebido tratamento específico e expresso no ordenamento jurídico brasileiro, é certo que os efeitos do tempo geram reflexos consideráveis no campo do direito. Nesse sentido, Vitor Vilela

<sup>2</sup> MAIA, Maurilio Casas. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, v. 92/2014, p. 161-176. Mar. – Abr. 2014.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 dez. 2021.

<sup>4</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. Dano temporal: O valor jurídico social do tempo. p. 11.

<sup>5</sup> MAIA, Maurílio Casas. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. p. 161-176.

<sup>6</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. Dano temporal: O valor jurídico social do tempo. p. 13.

<sup>7</sup> SILVA, Rodrigo da Guia; SILVA, Marcela Guimarães Barbosa da. Lesão ao tempo e o método bifásico de quantificação do dano moral. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 1029/2021, p. 43-60. Jul. 2021.

Guglinski observa que "nada impede que, adotando-se uma interpretação sistemática, o tempo seja entendido como um bem jurídico", elucidando que alguns institutos jurídicos como a prescrição, a decadência, a preclusão, perempção, prazos para atos processuais, denunciam que o tempo é um parâmetro que tem como objetivo conferir segurança à ordem jurídica e às relações pessoais.

Percebe-se que o tempo está intimamente ligado aos direitos fundamentais e sociais estabelecidos na Constituição Federal, visto que, relaciona-se com o direito à liberdade, dignidade da pessoa humana, sendo imprescindível na realização de atividades como o trabalho, descanso, lazer e demais atividades trazidas na Carta Magna. Vale destacar que o tempo foi assertivamente tutelado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, referente a regulamentação dos intervalos intra e interjornada, bem como, posteriormente, sobre a duração do trabalho normal a todos os trabalhadores.

Apesar de o tempo não constituir efetivamente um bem tutelado perante os dispositivos constitucionais, ainda assim, sua relevância permite que seja considerado um direito fundamental, já que é imprescindível para a realização das atividades do ser humano e caracteriza-se como um verdadeiro suporte na efetivação de direitos e garantias constitucionais. Por conseguinte, as atuações ilícitas dos fornecedores de produtos e serviços, ao esquivarem-se de seus deveres à relação de consumo, seja disponibilizando produtos defeituosos no mercado ou serviços ineficazes, e assim obrigando o consumidor a desviar-se de suas funções na incessante busca pela resolução destes problemas, afrontam além da liberdade do ser humano, todos os direitos fundamentais que do tempo dependem e em razão de sua subtração, ilicitamente e involuntariamente, deixam de ser prioritariamente exercidos<sup>9</sup>.

Diante do tempo requerido para a solução dos referidos problemas, além de o consumidor não ter dado causa para os respectivos atos, e que em diversas vezes poderiam ser evitados através de um pouco de apreço por parte do fornecedor, mostra-se clara a relevância do dano temporal e a possibilidade de se buscar a tutela jurídica com intuito indenizatório, para assim minimizar a subtração dolosa e inconveniente do tempo do consumidor.

#### 3 I O DANO TEMPORAL COMO INSTRUMENTO AUTÔNOMO

À vista das considerações ora expostas, é incontroverso que o tempo é algo finito, intangível, ininterrupto, escasso, insubstituível, indisponível, irrecuperável e irreparável. Logo, é evidente que o tempo possui imenso valor, o qual deve ser objeto de atenção pelos juristas diante da concreta proteção jurídica, já que se trata de um bem precioso para o ser humano<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> GUGLINSKI, Vitor Vilela. O dano temporal e sua reparabilidade: aspectos doutrinários e visão dos tribunais brasileiros. **Misión Jurídica Revista de Derecho y Ciencias Sociales**. Bogotá, Colômbia, Jul./ Dez., 2016. Disponível em: <a href="https://www.revistamisionjuridica.com/wp-content/uploads/2020/09/O-dano-temporal-e-sua-reparabilidade-aspectos-doutrina-rios-e-visao-dos-tribunais-brasileiros.pdf">https://www.revistamisionjuridica.com/wp-content/uploads/2020/09/O-dano-temporal-e-sua-reparabilidade-aspectos-doutrina-rios-e-visao-dos-tribunais-brasileiros.pdf</a>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>9</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. Dano temporal: O valor jurídico social do tempo. p. 19.

<sup>10</sup> LOUREIRO, Rene Edney Soares; SANTANA, Héctor Valverde. Dano moral e responsabilidade objetiva do fornecedor pela perda do tempo produtivo do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, v. 106/2016, p.

É frequente, no mercado de consumo, consumidores ingressarem com demandas judiciais em busca de reparação por danos sofridos, assim, o tempo é um bem que merece cuidado, atenção, respeito e tutela jurídica. Nessa linha, Marcos Dessaune traz o "desvio produtivo do consumidor", que é caracterizado pela seguinte série de condutas:

[...] o consumidor, impelido por seu estado de carência e por sua condição de vulnerabilidade, despende então uma parcela do seu tempo, adia ou suprime algumas de suas atividades planejadas ou desejadas, desvia as suas competências dessas atividades e, muitas vezes, assume deveres operacionais e custos materiais que não são seus. O consumidor comporta-se assim ora porque não há solução imediatamente ao alcance para o problema, ora para buscar a solução que no momento se apresenta possível, ora para evitar o prejuízo que poderá advir, ora para conseguir a reparação dos danos que o problema causou, conforme o caso<sup>11</sup>.

Desta forma, segundo ele, esse desvio produtivo do consumidor é um evento danoso que se consuma quando o consumidor ao sentir-se prejudicado, gasta seu tempo vital (recurso produtivo) e se desvia das suas atividades cotidianas (geralmente existenciais). Por conseguinte, tais fatos fazem com que haja uma violação aos mais legítimos interesses do consumidor.

Nesta senda, valendo-se do tempo como bem jurídico irrecuperável, o dano temporal revela-se como um dano autônomo, pois mesmo em situações em que não haja lesões ao direito da personalidade, haverá um ato ilícito de subtração involuntária do tempo do consumidor. Essa autonomia do dano temporal permite que a extensão do dano ao "bem jurídico tempo" seja levada em consideração para a quantificação de eventuais danos morais, visto que, é necessário que haja a desvinculação do dano cronológico da esfera dos danos morais e principalmente no enquadramento dos meros dissabores acometidos no cotidiano<sup>12</sup>.

Infelizmente, alguns juristas enquadram o dano temporal como uma espécie de dano moral. Sobre este assunto, Vitor Vilela Guglinski elucida que segundo alguns entendimentos, a perda involuntária do tempo do consumidor por ato do fornecedor, reflete negativamente em sua esfera anímica, e assim o ofendido experimenta sentimentos humanos desagradáveis como a frustração, angústia, irritação, os quais, tradicionalmente são entendidos como causas de dano moral, pois representam ofensa aos direitos da personalidade<sup>13</sup>.

Claramente é inegável o sentimento de frustração que acomete o indivíduo que tem seu tempo produtivo subtraído ilicitamente, no entanto, o que se busca tutelar neste âmbito não é a saúde mental e emocional do indivíduo, e sim as suas vivências desperdiçadas. Isto é, o tempo que deixou de exercer sua atividade laborativa, de cuidar de si e de sua família, de confraternizar com amigos, de interagir socialmente, para, contra a sua vontade resolver

<sup>357-378.</sup> Jul. - Ago. 2016.

<sup>11</sup> DESSAUNE, Marcos. Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: um panorama. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, v. 119/2018, p. 89-103. Set. – Out. 2018.

<sup>12</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. Dano temporal: O valor jurídico social do tempo. p. 31.

<sup>13</sup> GUGLINSKI, Vitor Vilela. O dano temporal e sua reparabilidade: aspectos doutrinários e visão dos tribunais brasileiros. p. 92.

situações desagradáveis, que não contribuiu para as suas ocorrências e poderiam ter sido evitadas pelo fornecedor, que tem o dever de prestar um atendimento de qualidade<sup>14</sup>.

Outrossim, a autonomia que cada um possui sobre a destinação do seu tempo, é uma faculdade que resulta no direito à liberdade e relaciona-se ao princípio da dignidade da pessoa humana. Isto posto, Maurilio Casas Maia dispõe:

[...] tutelar juridicamente o tempo humano é também respaldar a liberdade, valorizar a vida, a família, o trabalho, o estudo, o afeto e tantos outros bens caros à personalidade humana em meio ao cotidiano veloz da sociedade da informação<sup>15</sup>.

Desta forma, o simples fato de o consumidor exercer o papel de destinatário final no fornecimento de produtos e serviços e por ser a parte mais vulnerável, ao se valer da possibilidade de livre escolha do seu tempo e utilizando-o para o consumo, presume-se que agiu para satisfazer suas necessidades. Assim, percebe-se a importância da tutela de novas espécies de danos, principalmente em decorrência à observância de princípios basilares, como da dignidade da pessoa humana, e então para que o tempo seja preservado não somente como um recurso produtivo do consumidor, mas também como um bem jurídico social e imensurável a todos.

#### 41 DESAFIOS À CARACTERIZAÇÃO DO DANO TEMPORAL

Conforme supracitado, embora não possua previsão específica no ordenamento jurídico brasileiro, à luz da mudança que ocorre nas perspectivas ideológica e metodológica em relação à análise da responsabilidade civil, o tempo pode ser classificado como bem jurídico, estabelecendo um novo paradigma na abordagem do tradicional "ato ilícito" ao que agora pode ser visto como "dano injusto".

Conforme leciona Maria Celina Bodin de Moraes, ainda que a indenização ocorra nos termos legais, "o dano será injusto quando, ainda que decorrente de conduta lícita, afetando aspecto fundamental da dignidade humana, não for razoável, ponderados os interesses contrapostos, que a vítima dele permaneça irressarcida"<sup>16</sup>. E desta forma, embora o dano temporal seja, em essência, uma espécie de dano injusto, entretanto ainda tende a sofrer descaracterização para mero dissabor ou aborrecimento, razão pela qual, faz-se necessário a observação de certos critérios que caracterizam o dano em si, especialmente porque o mero aborrecimento ou dissabor via de regra não ultrapassa o sentimento de contrariedade que um indivíduo sofre na vida, e, ainda que lhe fira o ego, nem por isto lhe garante o direito à indenização moral.

Nas palavras do eminente magistrado e professor Pablo Stolze Gagliano, o tempo possui duas perspectivas, a seguir:

[...] na perspectiva dinâmica (ou seja, em movimento), o tempo é um 'fator

<sup>14</sup> TACQUES, Ana Paula Pizarro. Dano temporal: O valor jurídico social do tempo. p. 32.

<sup>15</sup> MAIA, Maurilio Casas. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. p. 161-176.

<sup>16</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 179.

jurídico em sentido estrito ordinário, ou seja, um acontecimento apto a deflagrar efeitos na órbita do Direito.

Em perspectiva "estática", o tempo é um valor, um relevante bem, passível de proteção jurídica.

Desta forma, o caráter ordinário do tempo constitui, implicitamente, o suporte primordial, posto que é através dele que a vida se desenvolve. Isto implica dizer que o indivíduo é o soberano de seu tempo, decidindo, portanto, como irá utilizá-lo visando sua conversão em bens patrimoniais. E seu desvio produtivo, ocasionado por determinados eventos, é que tendem a gerar o dano temporal, conforme postula Dessaune, em citação a Vitor Guglinski, quando este último posiciona contra a argumentação de que a judicialização dos problemas de consumo é resultado de uma sociedade que não dialoga. Senão vejamos:

[..] se o consumidor necessita solucionar um problema dessa natureza, quase sempre é obrigado a falar com um atendente virtual ou, na melhor das hipóteses, com atendentes de *Call Centers* e SACs que [...] são extremamente despreparados (de propósito) para solucionar essas demandas. O que resta ao consumidor? Ora, queixar-se ao juiz [...].

Sob esse aspecto, a culpa da falta de diálogo é de quem? [...].

Ainda sob esse prisma, Guglinski postula que, com o surgimento da tese que aborda o tempo desperdiçado, poderá se ver com maior clareza que a perda do tempo útil é "uma ofensa aos direitos da personalidade", concluindo que, se "para o empreendedor, tempo é dinheiro, para o consumidor, tempo é vida"<sup>17</sup>.

Portanto, o tortuoso caminho percorrido pelo consumidor merece uma análise mais acurada por parte da justiça, pois que até o presente momento, conflitos e situações danosas estabelecidas pelos próprios fornecedores a seus clientes, têm se mantido incólumes sob o manto jurisprudencial de que toda e qualquer busca por uma solução advinda do próprio cliente, ao fim ao cabo consistiu mero dissabor ou aborrecimento para este, e não um dano extrapatrimonial passível de ser ressarcido.

#### **5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fica evidente que o dano temporal é de suma importância e deve ser tutelado pelo ordenamento jurídico, especialmente nas relações consumeristas. Todavia, ele não deve ser enquadrado no âmbito do dano moral, e sim, como um instrumento autônomo, já que visa tutelar vivências e o tempo útil dos indivíduos.

Levando em consideração o tempo como meio valioso da sociedade atual, se os fornecedores de produtos e serviços não agirem conforme prevê a legislação, com integridade, qualidade e visando os interesses dos consumidores, estes tendo seus anseios e o tempo útil violado devem ter respaldo à proteção jurídica, sendo os atos passíveis de indenização, já que abarca a responsabilidade civil e afronta principalmente o princípio da dignidade humana.

<sup>17</sup> GUGLINSKI, Vitor. **Danos morais pela perda do tempo útil: uma nova modalidade**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n 3237, 12-05-2012. Disponível em <a href="http://jus.com.br/artigos/21753">http://jus.com.br/artigos/21753</a>. Acesso em 18 dez. 2021.

Além de recurso produtivo e limitado que não pode ser acumulado ou recuperado ao longo da vida, o tempo é meio essencial à vida das pessoas, seja para a própria subsistência ou daqueles que o dependem, tornando-se assim, imponderável na sociedade pós-moderna.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DESSAUNE, Marcos. **Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: um panorama**. Revista de Direito do Consumidor, Brasília, v. 119/2018, p. 89-103. Set. – Out. 2018.

DESSAUNE, Marcos. Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: O prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada. 2ª Ed. Vitória: Edição do Autor, 2017.

GUGLINSKI, Vitor. **Danos morais pela perda do tempo útil: uma nova modalidade**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n 3237, 12-05-2012. Disponível em <a href="http://jus.com.br/artigos/21753">http://jus.com.br/artigos/21753</a>. Acesso em 18 dez. 2021.

GUGLINSKI, Vitor Vilela. O dano temporal e sua reparabilidade: aspectos doutrinários e visão dos tribunais brasileiros. Misión Jurídica Revista de Derecho y Ciencias Sociales. Bogotá, Colômbia, Jul./ Dez., 2016. Disponível em: <a href="https://www.revistamisionjuridica.com/wp-content/uploads/2020/09/O-dano-temporal-e-sua-reparabilidade-aspectos-doutrinarios-e-visao-dos-tribunais-brasileiros.pdf">https://www.revistamisionjuridica.com/wp-content/uploads/2020/09/O-dano-temporal-e-sua-reparabilidade-aspectos-doutrinarios-e-visao-dos-tribunais-brasileiros.pdf</a>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

LOUREIRO, Rene Edney Soares; SANTANA, Héctor Valverde. Dano moral e responsabilidade objetiva do fornecedor pela perda do tempo produtivo do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, v. 106/2016, p. 357-378. Jul. – Ago. 2016.

MAIA, Maurilio Casas. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. **Revista de Direito do Consumidor**. Brasília, v. 92/2014, p. 161-176. Mar. – Abr. / 2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar. 2003.

SILVA, Rodrigo da Guia; SILVA, Marcela Guimarães Barbosa da. **Lesão ao tempo e o método bifásico de quantificação do dano moral**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1029/2021, p. 43-60. Jul. 2021.

TACQUES, Ana Paula Pizarro. **Dano temporal: O valor jurídico social do tempo**. Monografia (Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós Graduação em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

#### Α

Aborto legal 88, 89, 90, 93, 99, 102, 105, 106, 107

Ação civil ex delicto 185, 197, 199

Ação comunicativa 35, 38, 39, 43, 47

#### В

Bem-estar animal 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123

#### C

Constituição Federal de 1988 83, 88, 89, 105, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 137, 147, 174, 228

Coronavirus 19, 164, 165

#### D

Dano estético 80, 83, 84, 86

Danos morais 80, 83, 85, 139, 140, 141, 142, 155, 156, 160, 161, 162

Danos morais punitivos 155, 156, 160, 161, 162

Dano temporal 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Desastre ambiental 164, 165, 166, 170

Desvinculação moral 88

Dignidade 8, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 86, 89, 95, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 123, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 193, 194, 202, 203, 208, 214, 215, 217

Dignidade da pessoa humana 49, 50, 53, 89, 104, 105, 108, 136, 138, 140, 158, 161, 171, 173, 174, 179, 180, 194, 203, 215

Direito 1, 2, 6, 13, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 172, 174, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 211, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 230

Direito à saúde 174

Direitos trabalhistas 13, 14

#### Ε

Equidade de gênero 143, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 223, 228

Escolha 44, 49, 53, 57, 62, 89, 90, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 140, 164, 170, 171, 187, 200, 212

Estado 1, 2, 5, 9, 10, 36, 37, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 81, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 128, 130, 131, 134, 139, 143, 152, 159, 164, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 180, 182, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 204, 205, 210, 226, 230

Estado laico 88, 89, 91, 93, 96, 104, 105

#### F

Fake news 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

#### G

Ginsburg 143, 144, 148, 149, 150, 153, 154

#### Н

História 37, 44, 45, 46, 49, 65, 66, 67, 68, 77, 91, 92, 105, 146, 156, 177, 179, 183, 184, 219, 220, 221, 222, 224

#### ī

Impactos 1, 3, 5, 13, 14, 18, 99, 107, 126, 166
INSS digital 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217, 218

#### L

Liberdade 8, 49, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 63, 66, 67, 75, 76, 89, 93, 95, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 126, 137, 138, 140, 142, 145, 147, 152, 169, 180, 186, 187, 188, 198, 205, 210, 222, 225

Licença-maternidade 143, 146, 147, 148, 152

Luta por reconhecimento 143, 154

#### M

Maternidade 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 143, 146, 147, 148, 149, 152, 175, 213, 214, 226, 227

Meu INSS 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 217

Movimento feminista 50, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 228, 229

Mulher 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 131,

133, 144, 145, 146, 148, 151, 153, 154, 179, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

#### N

Negros 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171

#### P

Políticas públicas 1, 2, 3, 5, 8, 10, 11, 50, 51, 55, 58, 90, 92, 96, 102, 109, 110, 111, 112, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 132, 133, 147, 152, 154, 165, 170, 171, 173, 174

Profissional de saúde 80, 81

Projeto justiceiras 1, 2, 5, 12

Proteção reversa 143, 145

#### R

Racismo 3, 4, 68, 72, 164, 170, 171, 172, 223

Religião 4, 36, 66, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 101, 105, 106, 107, 108

Responsabilidade 2, 10, 38, 43, 51, 58, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 121, 122, 136, 138, 140, 141, 142, 147, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213

Responsabilidade civil 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 136, 140, 141, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 185, 188, 189, 191, 195, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206

Robert Alexy 35, 36, 38, 43

#### S

Sociedade brasileira 52, 81, 90, 101, 102, 104, 105, 106, 171, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 228

Sociedade contemporânea 62, 64

Sociedade da informação 61, 62, 63, 64, 65, 74, 76, 140

#### Т

Tendenciosidade 88, 89

Teoria da argumentação jurídica 35, 36, 38, 39, 43, 45

Território Brasileiro 109

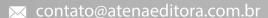
Transtorno do Espectro Autista 173, 174, 178, 179, 182, 183

Tratamento 15, 68, 81, 90, 94, 101, 109, 112, 123, 137, 145, 146, 148, 153, 174, 175, 202, 226, 227

#### ٧

Violência doméstica 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 131, 133, 224 Vítima criminal 185, 186, 195





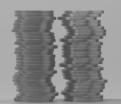
@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

# DIREITO:

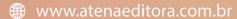
### PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2

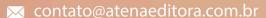












@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

# DIREITO:

### PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 2







